

## **PROVIMENTO N° 009/1991**

O Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que todos os pedidos que objetivem providências judiciais legalmente amparados (propositura de ações e medidas cautelares, solicitações de alvarás, e outros) devem ser encaminhados aos Juízes competentes, mediante prévia distribuição;

**CONSIDERANDO** que, segundo nos informa a MM. Juíza de Direito Diretora do Foro Cível da Comarca desta Capital, alguns Magistrados, em Belém, pelo menos estão admitindo processamento de ações e outras postulações sem a obediência a essa disposição legal,

### **RESOLVE:**

I- Em todas as Comarcas e Termos Judiciários deste Estado as postulações que objetivem medidas judiciais devem ser protocoladas, no setor competente do Foro e, depois apresentadas ao despacho dos Magistrados, aos quais elas são dirigidas;

II- Na Comarca da Capital deste Estado, e nas demais Comarcas interioranas com mais de uma Vara, os pedidos todos, depois de protocolados regularmente, devem ser submetidos ao processo próprio da distribuição, findo o que, então, serão encaminhados aos Juízes contemplados; III- A falta de observação aos dispositivos deste Provimento importará na responsabilidade daqueles que o descumprirem, além de outras implicações de ordem legal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, 29 de agosto de 1991

**DESEMBARGADOR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA**  
Corregedor Geral da Justiça